



## LEI Nº 1.622 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014.

### CONCEDE CONTRIBUIÇÃO À ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**NARCISO MARCELINO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Fronteira, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Contribuição a Associação Atlética Desportistas de Fronteira, entidade assistencial sem fins lucrativos, devidamente reconhecida de utilidade pública, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.146.240/0001-15, com sede à Avenida 18-A, 130 – Vila Residencial de Furnas, neste Município de Fronteira, Estado de Minas Gerais, até o limite de **R\$ 269.320,80** (Duzentos e sessenta e nove mil, trezentos e vinte reais e oitenta centavos) para dar continuidade aos projetos desenvolvidos pela mesma, concedidos em parcelas, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Executivo, condicionada a apresentação de plano de trabalho para o exercício.

**Artigo 2º** - A concessão da contribuição de que trata a presente Lei se dará mediante requerimento da entidade beneficiária, devidamente instruído por documentos comprobatórios de sua regularidade juntos aos órgãos a que se obriga, em razão de sua natureza jurídica.

**Artigo 3º** - A entidade beneficiária deverá proceder à prestação de contas até 30 dias após a liberação dos recursos, nos termos da legislação vigente, devendo apresentar os seguintes documentos:

- I – Relação de Pagamentos com nº de cheque, nº do documento fiscal, valor e favorecido em ordem cronológica;
- II – Conciliação de saldos bancários;
- III – Cópia dos documentos que comprovem a despesa, acompanhada das respectivas cópias de cheques.

**Artigo 4º** - Compete ao Setor de Controle Interno do Município a análise da prestação de contas.



**Artigo 5º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a prestar apoio técnico e operacional a entidade acima mencionada através da cessão de pessoal e/ou profissionais especializados da rede pública, bem como materiais e/ou equipamentos necessários à consecução dos objetivos dispostos no plano de trabalho.

**Artigo 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de Crédito Adicional para consecução dos objetivos desta Lei.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### **REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

FRONTEIRA – MG., 12 DE FEVEREIRO DE 2014.

  
**NARCISO MARCELINO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

  
**APARECIDA DE ANDRADE BORGES**  
Auxiliar de Secretaria